

FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA: MODERNIDADE OU RETROCESSO

Marcelo Antonio da Silva; Ivan Dias da Motta
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

(Orientador)
-, - Paraná

A classe trabalhadora ao longo da história, conquistou vários direitos trabalhistas que no Brasil foram consolidados em um código (CLT), que visam equilibrar a grande distância de poder, entre o capital e o trabalho. Essas garantias jurídicas foram necessárias em seu tempo e momento histórico-social. Na contemporaneidade de nossos dias, estes direitos vem sendo mundialmente colocadas em debate, pois acredita-se que sua in-flexibilização, amarra o processo de versatilidade e competitividade das empresas, aumentando muito seu custo de produção com uma mão de obra cara e carregada de direitos imutáveis e não negociáveis. O grande ponto com relação a flexibilização trabalhista está na incerteza se o poder do capital a utilizará nos moldes da modernidade globalizada ou a mesma será utilizada como um subterfúgio para redução das obrigações para com os trabalhadores, apresentando-se desta forma como um retrocesso nas conquistas dos trabalhadores. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, internet, e informações com professores de Direito do Trabalho, Juizes e estudiosos da área, além de dados de jornais e revistas. Por se tratar de um projeto de lei de grande oposição por parte das casas legislativas, por alguns juristas, e principalmente por parte do Executivo, haja visto que foi proposto pelo governo FHC e tem grande oposição do Governo LULA, a pretensão deste projeto é trazer a tona os pontos mais importantes a cerca do tema, com o intuito de apresentar cuidados importantes que devem ser levados em conta, para que esse processo colabore com o crescimento das empresas que são as responsáveis pelo fomento econômico do país sem esquecer da base trabalhadora e de sua importância neste crescimento. A partir a CF-88, de maneira discreta houve mais liberdade para que as empresas e os trabalhadores acordassem com a anuência dos sindicatos representativos, determinadas situações das relações de trabalho. Pela relevância social do tema em estudo, bem como suas incertezas, é que merece aprofundamento científico, pois não trata apenas de um projeto de lei, mais de toda uma mudança na concepção das relações de trabalho existentes. A flexibilização trabalhista pode significar a alavanca do progresso econômico da nação ou uma trágica e retrógrada redução não apenas de direitos trabalhistas, mais de garantias do homem enquanto espécie.

marcelo@cesumar.br